

Consumo e direitos humanos: reflexões sobre o discurso hegemônico da modernidade e o rompimento colonial

Consumption and human rights: reflections on the hegemonic discourse of modernity and colonial breakup



Carlos Alexandre Michaello Marques¹

E-mail: alexandremichaello@yahoo.com.br



Leonel Severo Rocha²

E-mail: leonel@unisinios.br

Resumo: O presente estudo consistiu em analisar as relações entre o fenômeno do Consumo e os Direitos Humanos, sob a perspectiva teórica dos estudos contra-hegemônicos, bem como os reflexos oriundos do discurso hegemônico da modernidade e seu contraponto pelo rompimento colonial. Assim se fez breve apreciação da cultura do consumo, especialmente a estadunidense, e suas relações com o processo subalternização do Outro. No mesmo sentido, foi observada a construção dos Direitos Humanos sob o paradigma da modernidade ocidental e as principais críticas, tendo como ponto de partida o colonialismo/colonialidade. Com isto, a superação do paradigma colonial sob a perspectiva

1 Doutor em Direito (2019) e Mestre em Direito Público (2014) pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS. Advogado. Graduado em Direito (2006) e Especialista em Gestão Ambiental em Municípios (2008) pela Universidade Federal do Rio Grande - FURG, Licenciado em Filosofia pela Universidade Federal de Pelotas - UFPel (2018), Especialista em Didática e Metodologia do Ensino Superior (2010), MBA em Gestão de Pessoas (2011), Especialista em Metodologias e Gestão para Educação a distância (2012) e em Direito e Processo do Trabalho (2016) pela UNIDERP. Pesquisador do Grupo Transdisciplinar de Pesquisa Jurídica para Sustentabilidade - GTJUS (CNPq) da Faculdade de Direito - FADIR da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Membro do Grupo de Pesquisa Teoria do Direito - GPTDir do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNISINOS. E-mail: alexandremichaello@yahoo.com.br ID Lattes: 0116398518701565 ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9964-0491>

2 Possui graduação em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Santa Maria (1979), Mestrado em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina (1982), Doutorado pela Ecole des Hautes Etudes en Sciences Sociales de Paris (1989), Revalidado como Doutor na área do Direito, pela UFSC, em 13/02/2003, conforme processo 23080.025472/2002-06 e Resolução n.01/CNE/2001) e Pós-doutorado em Sociologia do Direito pela Università degli Studi di Lecce - Itália. Atualmente é Professor Titular da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, bem como Professor do PPGD da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai (URI), onde coordena a Cadeira Warat; Professor Visitante da Faculté de Droit da Universidade de Paris 1. Bolsista Produtividade do CNPq. Foi Coordenador Executivo (2012-2018) do Programa de Pós-Graduação em Direito da Unisinios (Mestrado e Doutorado, Capes 6). Representante Titular da Área do Direito no CNPq-2016-2019. Presidiu a Comissão de Direito do PROEX-Unisinios-2012-2018. Foi Coordenador e Professor Titular do PPGD-UFSC (Mestrado e Doutorado, Capes 6). Consultor da Capes e da Fapergs. Vice-Presidente da região Sul do CONPEDI. E-mail: leonel@unisinios.br ID Lattes: 3283434447576859 ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6971-1412>

decolonial/descolonial norteou a parte final da pesquisa, em que foram coligados resultados atinentes aos discursos dominantes que suportam o fenômeno do consumo na contemporaneidade e o entendimento da construção de um caminho de decolonização/descolonização do consumo, com fulcro nos Direitos Humanos ressignificados neste processo. A pesquisa se desenvolveu pelo método de orientação dos estudos decoloniais/descoloniais.

Palavras-chave: Consumo; Descolonialidade; Direitos Humanos.

Abstract: The present study consisted in analyzing the relations between the phenomenon of Consumption and Human Rights, under the theoretical perspective of counter-hegemonic studies, as well as the reflexes derived from the hegemonic discourse of modernity and its counterpoint to the colonial breakup. This gave a brief appreciation of the culture of consumption, especially the American, and its relations with the subalternization process of the Other. In the same sense, it was observed the construction of Human Rights under the paradigm of western modernity and the main criticisms, starting with colonialism/coloniality. With this, the overcoming of the colonial paradigm from a decolonial/descolonial perspective guided the final part of the research, in which the results were related to the dominant discourses that support the contemporary phenomenon of consumption and the understanding of the construction of a path of decolonization/decolonization of consumption, with a fulcrum in the Human Rights redefined in this process. The research was developed by the method of orientation of the decolonial/descolonial studies.

Keywords: Consumption; Human Rights; Modernity.

Data de submissão do artigo: Outubro de 2017

Data de aceite do artigo: Junho de 2020

Introdução

Os debates acerca do Consumo, da Cultura e dos Direitos Humanos atualmente parecem ser tarefas triviais, pois imersos no paradigma do projeto de Modernidade Ocidental pode parecer que não há mais controvérsias ou grandes celeumas a discutir e/ou solucionar. A gigantesca influência da racionalidade positivista fez com que as discussões de uma denominada periferia mundial na construção do conhecimento fossem totalmente suplantadas pelas tendências hegemônicas deste modelo de racionalidade exclusivo e excludente.

É neste contexto que se percebe que as discussões são sistematicamente enfraquecidas, tendo em vista que a construção do conhecimento oriunda do subalterno, não alcança muitas vezes voz acerca de temas já tão pouco debatidos nas correntes teóricas tradicionalmente eurocêntricas, como as do consumo. Não se pode olvidar, igualmente, dos discursos de autoridade e das convergências com o capitalismo e liberalismo que são estabelecidas nesta seara. Afinal, as origens dos Direitos Humanos dentro deste paradigma moderno que sustenta o indivíduo e suas individualidades, como seu cerne transpassam ao consumo e a cultura, atingindo a epistemologia, o conhecimento e as verdades, por conseguinte produzidas.

Assim, o discurso hegemônico euro-estadunidense do consumo proliferou nos demais países e o seu reconhecimento, enquanto hegemônico e geopoliticamente estabelecido, é indispensável a uma crítica deste modelo, a partir das categorias teóricas desenvolvidas e propostas por Enrique Dussel (2005), Walter D Mignolo (2005), Anibal Quijano (2005), Joaquim Herrera Flores (2009), Costas Douzinas (2009) e Frantz Fanon (1968). Entender as relações entre o discurso dos Direitos Humanos na modernidade ocidental e as nuances acerca do Consumo e da Cultura são pontos nevrálgicos de uma construção de dominação estabelecida por esta intersec-

ção, sopesando uma complexa arquitetura de opressão do norte rico ao sul empobrecido.

Dessa forma, a presente pesquisa, por intermédio do pensamento e dos estudos decoloniais/descoloniais, tem por objetivo o reconhecimento da presença e a consequente crítica do modelo construído pela modernidade ocidental, além da possibilidade de, pela reflexão, fazer emergir as vozes subalternizadas pelo processo, bem como os discursos de resistência em um movimento contra-hegemônico do estabelecimento de uma cultura de consumo global que ainda está alicerçada pelo poder da colonialidade, e em sua epistemologia dominante.

1. Consumo, modernidade, colonialidade e a subalternização do outro

Os processos de dominação empreendidos dentro do paradigma moderno ocidental, durante séculos se utilizaram dos mais diversos campos sociais de atuação para manutenção de um *status quo*, qual seja, a prevalência das pretensões eurocêntricas e posteriormente estadunidenses no cenário mundial. A permeabilidade das culturas inocentes, da considerada periferia do mundo, foi neste mesmo período avassaladoramente atingida pelo artifício do aculturamento e da subalternização promovido pelas ditas potências globais sob o lema do progresso.

É nesta esteira que a Colonialidade do poder³, identificada por Quijano (2005), se apresenta, sob o reforço da Cultura do Consumo desenvolvida pelos países centrais, em especial pelos desdobramentos trazidos pela noção de sua complexidade por Mignolo (2005). Afinal, não há como compreender a modernida-

³ "A colonialidade do poder e um conceito desenvolvido originalmente por Anibal Quijano, em 1989, e amplamente utilizado pelo grupo. Ele exprime uma constatação simples, isto é, de que as relações de colonialidade nas esferas econômica e política não findaram com a destruição do colonialismo." (BALLESTRIN: 2013; 99).

de⁴ sem a apreensão do significado da colonialidade, pois é mister considerar “o conceito de ‘colonialidade’ como o outro lado (o lado escuro?) da modernidade” (MIGNOLO: 2008; 293, grifo do autor) e, somente dessa maneira buscar uma reflexão crítica e alternativa.

1.1 A cultura estadunidense do consumo: suas repercussões e implicações

Os Estados Unidos da América herdaram, no momento pós- Segunda Guerra Mundial, grande parcela da centralidade no cenário internacional que antes pertencia às potências europeias, passando assim a influenciar os rumos do projeto ocidental da modernidade. Os discursos econômicos oriundos de vozes estadunidenses permearam até mesmo os - antes hegemonicamente centrais - europeus, fazendo com que o processo de inflexão cultural mundial fosse iniciado sob o bastão das pretensões norte-americanas.

Com forte influência liberal-capitalista, o denominado estilo de vida (norte)americano, que se sustenta por metas de consumo, faz surgir uma nova composição no cenário mundial e um grande processo de aculturação pela disseminação econômica. O propósito era translúcido, qual seja afastar quaisquer questões que não estivessem claramente ligadas aos interesses econômico-militares. Dessa forma, Costas Douzinas (2009; p. 190) refere que: “Felicidade e dignidade marcharam separadamente por gerações (e nos dizem repetidamente que sua separação definitiva é também a grande conquista do liberalismo).”.

O neoliberalismo fez alargar essas distâncias aclaradas por Douzinas, pois a busca pela manutenção de sua cultura do consumo foi levada ao extremo com a violação da dignidade do resto da humanidade, não participante desta construção de projeto

⁴ No tocante ao conceito de Modernidade, esclarece Enrique Dussel (2005; 56) que: “A modernidade é uma emancipação, uma “saída” da imaturidade por um esforço da razão como processo crítico, que proporciona à humanidade um novo desenvolvimento do ser humano. Este processo ocorreria na Europa, essencialmente no século XVIII. O tempo e o espaço deste fenômeno são descritos por Hegel e comentados por Habermas (1988: 27) em sua conhecida obra sobre o tema - e são unanimemente aceitos por toda a tradição européia atual: Os acontecimentos históricos essenciais para a implantação do princípio da subjetividade [moderna] são a Reforma, a Ilustração e a Revolução Francesa.”.

da modernidade. Todavia, a matriz capitalista do neoliberalismo percebeu que seria possível, igualmente, lucrar não apenas com a exploração do trabalho e da dignidade, mas, de toda sorte, obter também vantagens ao mesmo tempo com as pretensões de felicidade e de desejo dos aliados desta forma de cultura. Neste sentido é importante ressaltar Frantz Fanon (1968), quando afirma que o olhar daquele que sofre os efeitos da colonização, em relação ao seu colono, é de inveja, de sonhos de posse, do almejar de ocupação deste espaço em que o colono desfruta.

É na esteira desta percepção que o neoliberalismo se utilizou visivelmente do processo de projeção do colonizado sobre o “ter” de seu colonizador com uma roupagem mais adequada à complexidade das relações contemporâneas. Ontem o desejo do colonizado era pela casa do colonizador, por seus bens, suas relações com as outras pessoas. Agora o foco é o estilo de vida da potência hegemônica que mantém a utilização de instrumentos oriundos da colonialidade/imperialismo⁵, o que reverbera no sentido ocidental dado aos Direitos Humanos e a Dignidade. Muito embora,

Hoje em dia, depois das grandes transformações neoliberais do sistema de relações baseado no capital, temos uma perspectiva mais ampla para abordar os direitos humanos a partir de novas circunstâncias econômicas, sociais, políticas e culturais com que nós, comprometidos com a geração de disposições críticas e antagônicas frente a essa ordem global injusta e desigual, nos deparamos. (FLORES: 2009; 105).

No entanto, a força simbólica (BOURDIEU; 2012) do consumo e/ou da cultura do consumo, desta forma entendida nos EUA, reduziu de maneira sensível os discursos de resistência ao paradigma vigente. Este processo pode ser considerado simbiótico, pois ao mesmo tempo que o indivíduo e a sociedade que nele estão inseridos, buscam, em alguma medida participar mais ou menos, também querem se afastar dele. Assim, se inicia a etapa de subal-

⁵ Embora sejam categorias distintas, para fins de compreensão de um fenômeno complexo como a construção das relações de consumo por influência cultural, entende-se por uma aproximação teórica de seus conteúdos.

ternização do semelhante por esta força econômico-simbólica que é a aquisição de bens em busca da felicidade, e que interage na psiquê humana e nas relações geopolíticas na ideia estruturante de manutenção da condição hegemônica.

1.2 Colonialidade e opressão: subalternização do outro pelo consumo

As relações que se estabelecem no íterim da (neo)colonialidade são de toda sorte, entretons de viés opressivo, que na tentativa de manutenção do projeto de modernidade, que é excludente e predominantemente nortista, resulta no alijamento de grande parte das antigas colônias, hoje, países classificados como subdesenvolvidos ou em desenvolvimento. “Opressão e dominação são violações evidentes da liberdade, pois transformam poder político e condições econômicas em destinos inescapáveis.” (DOUZINAS: 2009;188). A condução dos destinos dos referidos países não escapa da voracidade que outrora ocorrera no processo de colonialismo europeu, pois

De la misma manera, no obstante que el colonialismo político fue eliminado, la relación entre la cultura europea, llamada también “occidental”, y las otras, sigue siendo una relación dominación colonial. No se trata solamente de una subordinación de las otras culturas respecto de la europea, en una relación exterior. Se trata de una colonización de las otras culturas, aunque sin duda en diferente intensidad y profundidad según los casos. Consiste, en primer término, en una colonización del imaginario de los dominados. Es decir, actúa en la interioridad de ese imaginario. En una medida, es parte de él. (QUIJANO: 1992; 438-439, grifo do autor).

Um exemplo desta relação danosa, predatória e totalmente desigual é a América Latina, onde até os dias atuais o cenário se converteu em capital europeu e posteriormente estadunidense, que continua se acumulando, mas ainda distantes dos centros de poder e decisão (GALEANO; 2009). Os processos colonialistas e de

colonialidade alteraram substancialmente as estruturas sociais neste recorte continental, inclusive em relação ao trabalho e ao consumo, tudo com vistas à incorporação na grande engrenagem capitalista, suporte econômico do projeto de modernidade ocidental (GALEANO; 2009).

Nesse sentido, cumpre ressaltar a agressividade do processo de colonialidade, pois como afirma Aníbal Quijano (1992; 440): *“La colonialidad, en consecuencia, es aún el modo más general de dominación en el mundo actual una vez que el colonialismo como orden político explícito fue destruido.”*. Esta generalização, afiança claramente a dominação pela imposição de formas não mais tão incisivas como as utilizadas outrora – aparato bélico –, mas sim pela inflexão cultural simbólica de que resulta esta opressão, que muitas vezes é bem mais sutil, e empreendida pela sedução da psique dos povos mais frágeis nesta interação entre culturas tão distintas.

O consumo se tornou o novo objeto de desejo do colonizado, o “eldorado” das civilizações desconsideradas e periféricas, que rapidamente foram assimiladas ao sistema global capitalista, uma edificação que visava à manutenção hegemônica. “Ao negar a inocência da ‘Modernidade’ e ao afirmar a Alteridade do ‘Outro’, negado antes como vítima culpada, permite ‘des-cobrir’ pela primeira vez a ‘outra-face’ oculta e essencial à ‘Modernidade’: o mundo periférico colonial [...]” (DUSSEL: 2005; 61, grifo do autor). É neste sentido que se percebe claramente que houve apenas um deslocamento durante o processo, pois do jugo colonialista com acréscimo da modernidade se passou à colonialidade, e o consumo tem exercido ação protagonista neste cenário.⁶

As forças estruturantes da modernidade e a crescente subalternização imposta aos países periféricos, com instrumentos cada vez mais eficientes e sutis como a globalização, arraigados aos discursos de Direitos Humanos Ocidentais, potencializam esse processo. “Os discursos dominantes da globalização oferecem a

⁶ “À medida que um novo milênio se abre com uma promessa de uniformidade plena para alguns e dominação opressora para muitos, um estado de coisas não diferente daquele de todos os marcos temporais prévios, a esperança utópica é um dos poucos princípios que restam.” (DOUZINAS: 2009; 192)

ilusão de um mundo homogêneo que avança constantemente em direção ao progresso.” (CORONIL: 2005; 129). Os discursos ocidentais dos Direitos Humanos enquanto construções “unicamente” modernas, são verdadeiramente suportes à cultura do consumo, a qual pode ser considerada um viés de dominação da colonialidade na contemporaneidade.

2. Os direitos humanos e o consumo na perspectiva da colonialidade: revelações e dissonâncias

Os Direitos Humanos fazem parte de algumas das temáticas mais debatidas internacionalmente, quiçá sejam mais debatidos na seara das Ciências Sociais e Aplicadas na contemporaneidade. Todavia, também é notável que sua matriz teórica em grande parte está permeada pelo projeto de modernidade ocidental, logo, se apresentam contaminados epistemologicamente, transferindo valores e concepções para um discurso de pretensões universais. As principais vozes edificadoras do discurso, de aspirações hegemônicas, por intermédio dos direitos humanos, resgatam a Declaração Universal como sendo o ponto de partida e de fundamentação suficiente para atingir sua efetividade.

Entretanto, cumpre salientar, que “[...], como ya sabemos, la ausencia de los derechos de las minorías fue una de las principales lagunas de la Declaración Universal, laguna que se ha tratado de ir subsanando con el paso del tiempo.” (ISA: 1999; 77). Além da referida ausência de enfrentamento destes direitos no texto da declaração, não se pode abstrair do momento histórico, do número de países participantes, bem como as reservas para sua aprovação, que não foi nem próximo da unanimidade.

2.1 Os direitos humanos sob o paradigma ocidental e suas críticas

As diversas discussões empreendidas no tocante a fundamentação dos Direitos Humanos, foram ampliadas, principalmente

após a Declaração Universal e a independência das novas colônias. Neste contexto, há uma corrente teórica bastante densa, quase incontestada, que entende por resolvidas estas questões de fundamentação, igualmente, pela maneira como alcançaram o resto do mundo, não-europeu, após colonização dos sistemas jurídicos, assim pouco restou em contenda (BRAGATO; 2011).

Naquela concepção ocidental dominante, os Direitos Humanos são revestidos de um caráter majoritariamente individualista, onde conceitos como sociedade, dignidade só podem ser compreendidos a partir de uma redução dialético-hermenêutica de sentido, pois as limitações somente são impostas em contrapartida aos limites oriundos do próprio individualismo estruturante desta matriz hegemônica. Em outro sentido Joaquín Herrera Flores (2009), afirma que filosoficamente os Direitos Humanos podem ser definidos no momento cultural, político e social, isto pela dificuldade de assumir a posição de um conteúdo político no sentido forte dos mesmos, resultando em uma especificação axiológica de liberdade, fraternidade e igualdade, respectivamente.

Ademais, não se pode esquecer da redução epistêmica realizada no bojo do projeto ocidental de modernidade, em que os Direitos Humanos têm sido reduzidos a Direitos Fundamentais nos ordenamentos jurídicos (neo)colonizados (incorporados em constituições ou mesmo em meros ordenamentos infraconstitucionais). Importante ressaltar, que é uma prerrogativa inerente aos Direitos Humanos o seu exercício independente de quaisquer papéis ou mesmo condição social, podendo ser exigidos pela simples condição inerente de ser humano (BRAGATO; 2011). Emerge desta reflexão, a consideração dos contornos cominados por discursos universais/universalizantes de Direitos Humanos, ostentados pelos Estados nortistas, em especial EUA e os países europeus.

O fator posituação tem sido o principal estandarte neste cenário, tendo em vista que por intermédio deste se encobre a possi-

bilidade do estabelecimento de eventuais diálogos interculturais⁷, além de permitir que utilizando Direitos Humanos como jargão esvaziado semanticamente, países como os EUA perpetrem, ao contrário disto, a violência sobre os demais que lhe opõe em algum campo de interesse específico, como o econômico (variações significativas nos preços internacionais do petróleo). De outra banda, também exclui o diálogo com outros partícipes (entidades estatais ou não estatais), como os Estados da América Latina, que em muito pouco contribuiu nas discussões acerca da Declaração Universal da ONU.

Dessa forma, os Direitos Humanos imersos no paradigma ocidental, e desenhados no íterim da modernidade, têm se tornado o grande instrumento discursivo de legitimação das ações daqueles que desenvolvem pretensões hegemônicas (EUA e Europa) no cenário mundial, pois foi por seu “[...] aparato multifacetado de poder que lhe garantiu centralidade na produção do conhecimento e da verdade [...]” (BRAGATO: 2011; 15), que asseguraram a consolidação deste discurso na seara internacional.

2.2 A dominação discursiva dos direitos humanos ocidentalizados na periferia mundial: um suporte ao consumo

O consumo tem se caracterizado como uma importante ferramenta de persuasão e influência nas ex-colônias, pois é através dele que atingem, mais precisamente no âmbito cultural, seus objetivos econômicos e de manutenção hegemônica internacional. Os discursos de Direitos Humanos não restam alijados deste processo, mas de qualquer sorte são fundamentais às pretensões dos países nortistas, para reafirmação da sua posição geopolítica continental ou mesmo global.

⁷ Neste sentido destaca Fernanda Frizo Bragato (2011; 18) que “[...] a centralização do debate acerca dos direitos humanos no problema da universalidade tem gerado a tendência de tratá-los como a expressão de um entendimento ocidental monolítico acerca do discurso dos direitos e, por consequência, a contestação de seu significado e relevância para as culturas asiáticas e africanas. Ou seja, o problema do multiculturalismo tensionado pelo suposto imperialismo ético configura uma pauta dominante para essa temática. Muito provavelmente, isso se deva à reivindicação ocidental da paternidade desses direitos, como se esse discurso fosse o produto exclusivo da racionalidade europeia.”

A aproximação perseguida pelos países centro-hegemônicos, com a ressignificação dos direitos de consumo, agora na seara dos Direitos Humanos são, tão somente, o ponto de acinte deste sub-projeto da modernidade ocidental, e exercem com isso todas as pressões oriundas da colonialidade. Esse processo, não se faz por ampliação dialética, mas por redução epistêmica, que não dimensiona a consideração, dos Direitos Humanos como um resultado de lutas sociais e coletivas, as quais se inclinam ao empoderamento das pessoas rumo a dignidade de vida, pela edificação de novos espaços socio-econômico-político-jurídicos (FLORES: 2009).

Dessa forma, o consumo de modo contrário do que aconselha Joaquim Herrera Flores (2009), no tocante ao sentido social abalizado dos Direitos Humanos, restou sim artificialmente inserido nos ordenamentos jurídicos das ex-colônias, pela crescente positivação como fundamentos destes, e com isso se transformou em Direito Fundamental. Assim, o consumo como direito humano-fundamental, rapidamente, foi (ou estava) contaminado pelas concepções neoliberais e capitalistas que movem os interesses dos antigos (e novos) colonizadores.

A força empreendida neste contexto é a discursividade espalhada pela denominada periferia do mundo, tendo em vista que “O discurso é um instrumento de persuasão que, por sua vez, é uma das formas de poder, ao passo que uma verdade é sempre veiculada por um discurso.” (BRAGATO; DAMACENO: 2013; 321). A verdade que é propagada pelos países centrais, é a da modernidade, baseada desde o iluminismo no racionalismo individualista, onde o homem é figura central no universo, e que os sistemas jurídicos devem reverberar esse comando e lhe servir, ou seja, proteger seus direitos individuais, como o direito ao consumo nesta matriz capitalista, por conseguinte, que resulta na formação da cultura do consumo na periferia mundial. O enfrentamento deste cenário está no reconhecimento de que os problemas culturais estão enraizados igualmente em vertentes político-econômicas (FLORES: 2002).

Os Direitos Humanos, em sua visão moderna, se projetam nos ordenamentos jurídicos periféricos, através dos discursos de pretensões universais, com tendências a hegemonia global, sendo legitimadores da autoridade e violência exercidas pelo Norte, mas passando enfim a serem repensados e reconstruídos a partir de uma epistemologia sulista. Dessa forma, o que se pretende afastar, “[...] é o sentido gerado diante do poder inefável, distante e aterrorizante. As pessoas submetem-se à figura de Deus, do Rei ou do Pai porque essas figuras masculinas de poder geram terror e dor, elas são terríveis.” (DOUZINAS: 2009; 162). De toda sorte, é indispensável o repensar sob uma nova perspectiva, adotando uma racionalidade inclusiva, algo como um cosmopolitismo subalterno⁸.

3 Superação do paradigma colonial: o processo de decolonizar/descolonizar o consumo

Os discursos consubstanciados no projeto de modernidade ocidental inserido na sua edificação paradigmática, podem ser considerados exitosos, por atingir substancialmente e, indistintamente diversos países ao redor do globo. Igualmente, os Direitos Humanos neste íterim podem ser considerados como instrumento exímio e contundente de legitimação para as ações dos (novos) colonizadores, que passam a modificar culturalmente os países periféricos em busca da concretização de suas pretensões, muitas vezes sob viés capitalista-neoliberal.

Dessa forma, o caminho a ser trilhado, em especial na periferia mundial, é o da reflexão crítica, no sentido de superar o paradigma colonial que se impôs e que foi enaltecido no seio da modernidade, a força discursiva da colonialidade e dos Direitos Humanos ociden-

⁸ Nesse sentido Boaventura de Sousa Santos (2010, p. 51) esclarece que: “A novidade do cosmopolitismo subalterno reside, acima de tudo, em ter um profundo sentido de incompletude, sem, contudo, ambicionar a completude. Por um lado, defende que a compreensão do mundo excede largamente a compreensão ocidental do mundo e, portanto, a nossa compreensão da globalização é muito menos global que a própria globalização. Por outro lado, defende que quanto mais compreensões não-ocidentais forem identificadas mais evidente se tornará o facto de que muitas outras continuam por identificar e que as compreensões híbridas, que misturam componentes ocidentais e não-ocidentais, são virtualmente infinitas.”

talizados. Todavia, em que pese as dificuldades de ressignificar a epistemologia do norte, o pensamento decolonial/descolonial tem arraigado ferramentas imprescindíveis para repensar os Direitos Humanos por outro *locus*, outro viés, o qual se pretende estender aos estudos sobre a dominação cultural, ainda, cominada pelo consumo na contemporaneidade.⁹

3.1 O pensamento decolonial/descolonial¹⁰ e os direitos humanos

As categorias decolonial/descolonial são um importante campo de discussão contemporânea, pois “[...] significa pensar da exterioridade e em uma posição epistêmica subalterna vis-à-vis à hegemonia epistêmica que cria, constrói, erige um exterior a fim de assegurar sua interioridade.” (MIGNOLO: 2008; 304). Nesse sentido, repensar os Direitos Humanos por intermédio destes estudos de enfrentamento à posição hegemônica da construção moderna, que está arraigada de (pré) concepções que são legitimadoras de condutas, muitas vezes, antagônicas à dignidade e multiplicidade cultural, é indispensável. Assim,

Enquanto as ciências sociais serviam à nação, as ciências descoloniais servem ao processo de descolonização, que começou no exato momento em que também se iniciou a colonização moderna. As ciências descoloniais encontram sua primordial inspiração não no assombro diante do mundo, mas no grito do colonizado ante uma realidade desumanizadora. [...] Pois bem, a atitude decolonial serve de inspiração e orientação a uma forma de conhecimento que interrompe a estrutura das ciências estabelecidas. (MALDONADO-TORRES: 2006; 125-126).

9 Dessa feita, Enrique Dussel (2005; p. 61, grifo do autor) esclarece que: “[...] se se pretende a superação da “Modernidade”, será necessário negar a negação do mito da Modernidade. Para tanto, a “outra-face” negada e vitimada da “Modernidade” deve primeiramente descobrir-se “inocente”: é a “vítima inocente” do sacrifício ritual, que ao descobrir-se inocente julga a “Modernidade” como culpada da violência sacrificadora, conquistadora originária, constitutiva, essencial. Ao negar a inocência da “Modernidade” e ao afirmar a Alteridade do “Outro”, negado antes como vítima culpada, permite “des-cobrir” pela primeira vez a “outra-face” oculta e essencial à “Modernidade”: o mundo periférico colonial, o índio sacrificado, o negro escravizado, a mulher oprimida, a criança e a cultura popular alienadas, etc. (as “vítimas” da “Modernidade”) como vítimas de um ato irracional (como contradição do ideal racional da própria “Modernidade”).”

10 Para Frantz Fanon (1968, p. 179): “A descolonização, sabemos-lo, é um processo histórico, isto é, não pode ser compreendida, não encontra a sua inteligibilidade, não se torna transparente para si mesma senão na exata medida em que se faz discernível o movimento historicizante que lhe dá forma e conteúdo.”

É neste contexto que os Direitos Humanos com discursos que se pretendem como universais, geridos exclusivamente pela modernidade ocidental, têm servido aos outrora colonizadores e seus sucessores como os EUA, que pela violência epistemológica, impõe realidades nefastas às periferias do mundo. “A colonialidade se sustentou e continua a se sustentar, portanto, a partir da construção do imaginário epistêmico da universalidade.” (SPAREMBERGER; KYRILLOS; 2013). Contaminando, em certa medida os Direitos Humanos, quando exportados às antigas colônias por uma transferência do discurso arraigado no interior dos modelos de seus sistemas jurídicos ocidentais em funcionamento até o momento.

O giro decolonial se estabelece como o período central ao repensar dos Direitos Humanos, agora sob a perspectiva de uma desobediência epistêmica ou mesmo pela reconstrução epistemologicamente por muito subalternizada e silenciada pela modernidade ocidentalmente construída. E é exatamente neste sentido, que se faz mister perceber a sutileza de que a “[...] discussão do mundo colonial pelo colonizado não é um confronto racional de pontos de vista. Não é um discurso sobre o universal, mas a afirmação desenfreada de uma singularidade admitida como absoluta. O mundo colonial é um mundo maniqueísta.” (FANON: 1968; 30). Da mesma forma, a liberdade só poderá ser exercida no reconhecimento da condição fronteira da/na natureza do ser humano, em que a luta entre dois limites é diária e permanente (FLORES; 2009).

O equilíbrio tênue que propõe Joaquin Herrera Flores (2009), entre o natural e o misterioso, entre a coisificação e a transcendência é notadamente marcada também nas relações de colonialidade e por consequência dos Direitos Humanos, enquanto expressões de uma moral universalista. “*Muchos pensadores críticos se han dado cuenta que hace falta un paradigma otro o una episteme otra, basada en la complejidad [...]*” (MEDICI: 2010; 114), algo que ocupe esse espaço de conflitos aberto pela necessidade de reconhecimento do “Outro”, mas não mais como um subalterno e intencionalmente silenciado.

Assim ascende a necessidade de ressignificar os Direitos Humanos nesta nova perspectiva, tendo em vista que *“El pensamiento decolonial presupone desengancharse (epistémica y política-mente) de la red del conocimiento imperial (teo y ego políticamente establecido) y de la administración disciplinaria.”* (MIGNOLO: 2011; 38). De qualquer sorte, o pensamento decolonial/descolonial é de pronto uma virada que pode contribuir para um pluriversalidade, com a devida ampliação da participação das vozes silenciadas nos processos de opressão da modernidade/colonialismo/colonialidade e repercutindo claramente no escopo da discussão acerca da cultura e do consumo.

3.2 Decolonizando/descolonizando o consumo, um caminho ou uma utopia?

O consumo, como objeto moderno de dominação, e mote de grande influência do capitalismo neoliberal é fronteira bem mais complexa de ser decolonizada/descolonizada. Todavia, o trilhado na decolonização/descolonização dos Direitos Humanos e os processos de desobediência ou rompimento epistemológico que fundamentam os discursos dominantes euro-estadunidenses, são indispensáveis a qualquer pretensão de afligir a força simbólica da cultura do consumo.

Ademais, na contemporaneidade é bastante controvertido o aprisionamento do indivíduo pelo consumo, o que vai de encontro às discussões contra-hegemônicas, pois é crescente a necessidade de libertação destes modelos binários da modernidade. “Uma teoria que assuma a função social do conhecimento deve ser sempre o resultado de uma reflexão criativa do mundo na medida em que este exige a liberdade humana.” (FLORES: 2009; 111). É nesta percepção que o pensamento decolonial/descolonial pode transformar a relação entre o sujeito (consumidor) e objeto (consumo), de forma crítica e sob a episteme não capturada pelo paradigma dominante. Assim,

Este es el punto donde las opciones decoloniales, sostenidas en la geo y corpo-política del conocimiento, se comprometen tanto con los procesos de descolonizar el conocimiento, como con el hacer-conocimiento decolonial, desenganchándose de la red del conocimiento imperial/moderno y de la matriz colonial del poder. (MIGNOLO: 2011; 39).

Nesse sentido, frente à imperiosa preocupação com a construção do conhecimento, a qual se abebera nas raízes da modernidade, que passa com isso pela compreensão de que a “[...] epistemologia se transforma em uma perspectiva de interação entre o objeto e o sujeito [...], conhecimento de um novo projeto, a que chamamos de princípio da projetividade (relação harmônica).” (SPAREMBERGER; KYRILLOS; 2013). De toda sorte, o consumo como fruto desta relação conturbada, também pode potencializar uma série de prejuízos sociais, que se notabilizam na própria alienação do coletivo, e pela ausência crítica às pretensões externas hegemônicas e por consequência também não produz discursos de resistência contra-hegemônicos.

Múltiplos efeitos são sentidos no caminho sinuoso edificado pela modernidade ocidental, pois a dominação cultural empreendida pela globalização é destrutiva. *“Los efectos sobre la biosfera, la ampliación tendencial de la desigualdad social en y entre las sociedades, la presión reduccionista sobre la diversidad cultural son sus efectos más corrosivos, que justifican hablar de una ‘crisis civilizatoria’.”* (MEDICI: 2010; 106, grifo do autor). Superar esse paradigma, de toda sorte, pode ser entendido como uma tarefa praticamente impossível, uma discussão vazia ou utópica, pois outros já empreenderam dentro do contexto teórico, ao desenvolver algumas alternativas sem grande êxito. Mas é mister dilatar a compreensão no sentido de que:

A utopia e o projeto possível, racional, com a colaboração da ciência e da técnica, fruto da discursividade democrático-intersubjetiva, não é então: a) a utopia impossível do anarquista, b) nem tampouco a utopia do sistema vigente, c) nem uma idéia

meramente reguladora e transcendental (como a comunidade de comunicação ideal da Ética do transcendental (como a comunidade de comunicação ideal da Ética do Discurso). É uma utopia que passou pela prova da factibilidade a partir do horizonte, das exigências ético-materiais e moral-formais. Neste último, aspecto, a utopia da mesma forma que as alternativas em todos os níveis, deve ser alcançada mediante consensualidade da comunidade crítica no descobrimento das alternativas concretas factíveis, com o uso de técnicas, ciências, peritos críticos etc., para que as alternativas ética e moralmente sejam possíveis empiricamente. Aplica-se aqui o princípio crítico ético de factibilidade transformadora. A utopia se faz projeto possível e, posteriormente, programa empírico. (DUSSEL: 2000; 477).

Evidente que muitas correntes teóricas se debruçaram, igualmente, sob a tentativa de operar mudanças paradigmáticas na seara do consumo, como a Escola de Frankfurt com Walter Benjamin e Herbert Marcuse ou de pensadores inspirados nestas pesquisas como Mike Featherstone, além de autores da Sociologia Contemporânea, como Zygmunt Bauman, bem como o filósofo Giorgio Agamben. Todavia, o ponto de convergência entre eles é o fato de que estão intrincados epistemologicamente na reminiscência do pensamento dominante eurocêntrico e se preocupam em encontrar respostas aos questionamentos de seus problemas teóricos, embasados naquela cultura, uma teoria crítica dentro do mesmo centro de poder (saber).

De outro turno, o que resta evidente é que se é a mudança que se pretende do paradigma cultural do consumo nos países periféricos, não pode prescindir da reconstrução de uma epistemologia do subalterno que rompe o silêncio e que ocupa os espaços de resistência. Todavia, esta resistência pode ser iniciada pela mera desobediência epistêmica, pelo repensar da construção dos Direitos Humanos no seio do mundo ocidental, bem como pelas alternativas ao modelo capitalista neoliberal que coordena os caminhos das ex-colônias e que transverte a modernidade como um verdadeiro mito.

Considerações finais

Com as reflexões aqui apresentadas, buscou-se demonstrar a complexidade que envolve o tema consumo, em especial pela influência da colonialidade nos denominados países periféricos (América Latina, África e Ásia). Outrossim, a cultura e a ideologia capitalista contemporânea desempenham papéis de protagonistas nesta seara, atingindo de toda sorte o processo iniciado pelo colonialismo no seio do projeto de modernidade ocidental, capitaneada pelos países europeus e que se seguiu com as pretensões hegemônicas estadunidenses.

Importante suporte às referidas pretensões é dado pelos discursos de fundamentação dos Direitos Humanos, enquanto resultado deste projeto de modernidade, o que reduz dialeticamente sua abrangência e a multiculturalidade na sua conformação, tendo em vista que os “[...] Direitos Humanos são a expressão normativa das exigências morais que se consubstanciam no respeito e no reconhecimento do Outro, precisamente por sua dignidade [...]” (BRAGATO: 2007; 71). No entanto, no íterim das relações entre o Norte e o Sul tem sido apenas um discurso legitimador das pretensões capitalistas neoliberais dos países centrais na arquitetura mundial.

As antigas relações entre colonizados e colonizadores foram tão somente remodeladas sob este novo véu, não se romperam os laços e as amarras que sufocam e supliciam as ex-colônias, fazendo reverberar até hoje as palavras de Frantz Fanon (1968: p. 29): “A cidade do colonizado é uma cidade: acorada, uma cidade ajoelhada, uma cidade acuada.”. A presença simbólica da dominação pela colonialidade, pelo dismantelamento da cultura inocente e pela exportação dos sistemas jurídicos faz com que a avenida de possibilidades se transforme em uma estreita e restrita alameda vicinal, que indica a discussão da construção do conhecimento como sendo o vetor indispensável à transformação.

Nesse sentido, não basta a crítica realizada dentro do próprio modelo hegemônico de produção do conhecimento, que não passa de uma reafirmação da epistemologia que ora se critica, mas sob um prisma remodelado. O que se pretende, como sugere Walter Mignolo (2008; 2010), é a desobediência epistêmica, ponto fulcral para reconstrução por intermédio de uma resistência contra-hegemônica empreendida pelo subalterno silenciado pela força simbólica da produção do saber na modernidade.

Com isso, é mister o repensar da relação sujeito/objeto proposto pela modernidade ocidental, berço de inúmeras mazelas e fonte inesgotável para opressão e dominação, afinal somos “[...] seres que negam déficits de sentido das coisificações objetivistas e os excessos de sentido das coisificações jusnaturalistas.” (FLORES: 2009;111). O que de toda sorte são extensões que impossibilitam o pensar em uma epistemologia do sul, do subalterno, daquele que foi colonizado e que por intermédio do consumo se mantém nesta senda precária de uma racionalidade que serve muitas vezes aos interesses neoliberais capitalistas, espreados aos ventos pela globalização.

Com efeito, “[...] o único caminho para uma nova cultura dos direitos que atualize o princípio de esperança inerente a toda ação humana consciente do mundo em que vive e da posição que nele ocupa [...]” (FLORES: 2009; 117), passa pela epistemologia construída de acordo com a realidade destes povos. Embora possam ser considerados como culturas frágeis, compreendem o como e o porquê de o consumo ser ou não inserido, desta ou daquela forma em sua sociedade. As decolonizações/descolonizações dos discursos, dos Direitos Humanos e do consumo são o passo para esta nova arquitetura mundial, onde não se pode mais tolerar o monopólio da construção do conhecimento no cenário mundial pelo eixo euro-estadunidense.

Referências

BALLESTRIN, Luciana. América Latina e o giro decolonial. **Revista Brasileira de Ciência Política**, n. 11. Brasília, mai/ago, 2013, pp. 89-117.

BARRETTO, Vicente de Paulo. Ética e Direitos Humanos: aporias preliminares. In: TORRES, Ricardo Lobo (Org.). **Legitimação dos Direitos Humanos**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007. pp. 569-600.

BARRETTO, Vicente de Paulo. **O Fetiche dos Direitos Humanos e outros Temas**. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

BOURDIEU, Pierre. **O poder simbólico**. Tradução de Fernando Tomaz. 16. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2012.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Contribuições teóricas latino-americanas para a universalização dos direitos humanos. **Revista Jurídica da Presidência**, vol. 13, p. 11-31, 2011.

BRAGATO, Fernanda Frizzo; DAMACENO, Fernanda Dalla Libera. Das insuficiências do discurso dominante à contribuição latino-americana para a afirmação dos direitos humanos In: **Revista de Direitos Fundamentais e Democracia**, Curitiba, v. 14, n. 14, p. 313-331, jul/dez, 2013.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Para além do individualismo: crítica à irrestrita vinculação dos direitos humanos aos pressupostos da modernidade ocidental. In: CALLEGARI, André Luís; STRECK, Lenio Luiz; ROCHA, Leonel Severo (Orgs.). **Constituição, Sistemas Sociais e Hermenêutica**: Anuário do Programa do Pós-Graduação em Direito da Unisinos: mestrado e doutorado. Porto Alegre: Livraria do Advogado/São Leopoldo: Unisinos, 2011.

BRAGATO, Fernanda Frizzo. Positivização e efetividade dos direitos humanos. In: **Estudos Jurídicos**. São Leopoldo: Unisinos, v. 40, n. 2, pp. 66-71, jul/dez, 2007.

CORONIL, Fernando. Natureza do pós-colonialismo: do eurocentrismo ao globocentrismo. En libro: **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.105-132.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. Tradução: Luiza Araújo. São Leopoldo: Unisinos; 2009.

DUSSEL, Enrique. **Ética da Libertação**. Trad. Ephraim Ferreira Alves, Jaime A. Clasen e Lúcia M. E. Orth. Petrópolis: Editora Vozes, 2000.

DUSSEL, Enrique. Europa, modernidade e eurocentrismo. In: **A colonialidade do saber**: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.55-70.

FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Trad. José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

FLORES, Joaquín Herrera. **A (re)invenção dos Direitos Humanos**. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009.

FLORES, Joaquín Herrera. Direitos humanos, interculturalidade e racionalidade de resistência. In: **Sequência**. Florianópolis: UFSC, v. 23, n. 44, pp. 09-29, jul., 2002.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Trad. Galeno de Freitas. Paz e Terra. Rio de Janeiro, 2009.

HÖFFE, Otfried. Derechos humanos y derechos fundamentales. In: **Derecho Intercultural**. Traducción: Rafael Sevilla. Barcelona: Gedisa, 2008. pp. 163-216

MEDICI, Alejandro. Teoría constitucional y giro decolonial: narrativas y simbolismos de las constituciones - Reflexiones a propósito

de la experiencia de Bolivia y Ecuador. **Otros logos - Revista de Estudios Críticos**, Neuquén, ano 1, n. 1, pp. 94-124, 2010.

MIGNOLO, Walter D. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Edgardo Lander (org). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp.71-103.

MIGNOLO, Walter D. Desobediência epistêmica: a opção des-colonial e o significado de identidade em política. **Cadernos de Letras da UFF**, Dossiê: Literatura, língua e identidade, Niterói, n. 34, p. 287-324, 2008.

MIGNOLO, Walter D. Desobediencia Epistémica (II), Pensamiento Independiente y Libertad De-Colonial. **Otros logos - Revista de Estudios Críticos**, Neuquén, ano 1, n. 1, pp. 8-42, 2010.

MALDONADO-TORRES, Nelson. Pensamento crítico desde a subalteridade: os estudos étnicos como ciências descoloniais ou para a transformação das humanidades e das ciências sociais no século XXI. **Afro-Ásia**, 34, 2006, pp. 105-129.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidad y Modernidad-razionalidad. In: BONILLO, Heraclio (org.). **Los conquistados: 1492 y la población indígena De las Américas**. Bogotá: Tercer Mundo Ediciones; CLACSO, 1992, pp. 437-449.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder e classificação social. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Org.) **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. pp. 84-130.

QUIJANO, Aníbal. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: **A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas**. Edgardo Lander (org.). Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina. setembro 2005. pp. 227-278.

ISA, Felipe Gómez. **La Declaración Universal de Derechos Humanos**: algunas reflexiones en torno a su gênesis y a su contenido. In: La Declaración Universal de Derechos Humanos en su cincuenta aniversario: Un estudio interdisciplinar. Universidad de Deusto: Bilbao, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para além do pensamento abissal: das linhas globais a uma ecologia dos saberes. In: SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. (Org.) **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010. pp. 31-83.

SARTRE, Jean-Paul. Prefácio. In: FANON, Frantz. **Os condenados da terra**. Trad. José Laurênio de Melo. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1968.

SPAREMBERGER, Raquel Fabiana Lopes; KYRILLOS, Gabriela: Desafios coloniais e interculturais: o conhecimento jurídico colonial e o subalterno silenciado, In: **Contribuciones a las Ciencias Sociales (online)**, Junio, 2013. Disponível em: <http://www.eumed.net/rev/cccss/24/colonialidade.html>, Acesso em: 07 jul. 2017.